



LEI 5.814 **De 26 de abril de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 27/2024 - E
De 19 de março de 2024
AUTÓGRAFO Nº 5.857 de 18/04/2024
(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal Nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas os seguintes dispositivos da Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 34. A estrutura do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV compreende:

I - Órgãos de gestão:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Diretoria Executiva.

II - Órgãos de assessoramento:

- a) Comitê de Investimentos;
- b) Controle Interno; e
- c) Ouvidoria;

III - Órgãos de execução:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro; e
- b) Departamento Previdenciário.” (NR)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

“Art. 38. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, órgão superior de deliberação coletiva, será constituído de 6 (seis) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) membros indicados pelo Presidente da Câmara Municipal; e

II - 3 (três) membros eleitos entre os servidores ativos e inativos.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos no art. 63-A desta Lei.

§ 2º Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros indicados pelo Prefeito, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.” (NR)

“Art. 41. Ao Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV compete deliberar sobre tudo o que diga respeito aos objetivos e à administração da Autarquia, especialmente:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;

III - regulamentar a concessão dos benefícios previdenciários;

IV - elaborar norma interna com as diretrizes e regras de funcionamento do Controle Interno e Ouvidoria no âmbito da Autarquia;

V - homologar os atos de concessão de aposentadorias e pensões;

VI - autorizar previamente a alienação de bens, assim como a aquisição de bens imóveis;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

VII - aprovar a política de investimentos, anualmente, estabelecendo normas para a aplicação de recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;

VIII - eleger um entre seus membros para compor o Comitê de Investimentos, órgão de suporte técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos;

IX - delegar ao Comitê de Investimentos eventuais responsabilidades sobre aplicações financeira, dentro do limite de alçadas estabelecido na Política de Investimentos;

X - acompanhar as atividades da Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;

XI - aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, após o parecer do Conselho Fiscal;

XII - autorizar o recebimento de doações com encargos;

XIII - aprovar as propostas de diretrizes orçamentárias e de orçamento da autarquia, submetendo-as à apreciação da Prefeitura Municipal nas épocas próprias;

XIV - aprovar as avaliações atuariais periódicas e as auditorias contábeis da Autarquia;

XV - funcionar como órgão consultivo da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV nas questões por ela suscitadas;

XVI - estabelecer normas para o bom funcionamento da autarquia e para a fiel execução de seus objetivos;

XVII - homologar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - autorizar previamente o envio de propostas legislativas relativas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;

XIX - julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

XX - decidir sobre o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de São Roque com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;

XXI - criar regulamentação de participação de servidores e de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, à custa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;

XXII - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XXIII - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;

XXIV - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XXV - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XXVI - resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Diretor Presidente;

XXVII - delegar atribuições ao Diretor Presidente; e, (NR)

XXVIII - Aprovar, por 2/3 (dois) de seus membros a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeando os membros das eventuais comissões internas que os conduzirão que, necessariamente, deverão ser compostas por 03 (três) servidores EFETIVOS e ESTÁVEIS no cargo em que se encontrem junto ao São Roque Prev.”

“Art. 43. Ao Presidente do Conselho Deliberativo competirá:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II - organizar a pauta de discussões e votações;

III - encaminhar ao Diretor Presidente da Autarquia as decisões e deliberações do Conselho Deliberativo, acompanhando a sua fiel execução;

IV - assinar com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro o balanço anual da Autarquia;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

V - representar socialmente a Autarquia perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, em conjunto com o Diretor Presidente; e

VI - exercer outras atividades correlatas, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 1º. O Vice-Presidente substituirá temporariamente o Presidente nas ausências, faltas ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 2º. Ao Secretário do Conselho Deliberativo competirá redigir as atas das reuniões e cuidar da correspondência de interesse do Conselho.” (NR)

“Art. 46. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, órgão de fiscalização, será constituído de 4 (quatro) membros e seus suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, a saber:

I - 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito; e

II - 2 (dois) membros eleitos entre os servidores ativos e inativos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir e manter durante todo o mandato os requisitos exigidos previstos no art. 63-A desta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho elegerão, dentre os membros eleitos, um Presidente, para mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. Os membros do Conselho elegerão, entre si, um Vice-Presidente e um Secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição.” (NR)

“Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente, o seu Vice-Presidente e seu Secretário, na primeira reunião de cada ano;

III - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

IV - emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da autarquia, encaminhando-os para deliberação do Conselho Deliberativo;

V - propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, a abertura de processo administrativo de cassação do mandato do Diretor Presidente ou de exoneração de qualquer ocupante de cargo de provimento em comissão;

VI - opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;

VII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, quando o Conselho Deliberativo se omitir, observada a legislação federal;

VIII - acompanhar a execução do plano anual do orçamento, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Deliberativo medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

IX - receber reclamações sobre os serviços prestados pela autarquia e, depois de emitir parecer, encaminhá-las ao Conselho Deliberativo para deliberação;

X - examinar as licitações realizadas pela autarquia, encaminhando os seus pareceres desfavoráveis ao Conselho Deliberativo, com as recomendações que entender pertinentes;

XI - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões do Conselho Deliberativo, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;

XII - examinar e aprovar as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - exercer outras atividades relacionadas à fiscalização das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, inclusive por deliberação do Conselho Deliberativo;

XIV - zelar pela gestão econômico-financeira;

XV – eleger um entre seus membros para compor o Comitê de Investimentos, órgão de suporte técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos;

XVI - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

XVII - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

XVIII - acompanhar o cumprimento dos parcelamentos de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município de São Roque com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, bem como do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições, aportes previstos e demais formas de equacionamento do déficit;

XIX - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

XX - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e

XXI - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.” (NR)

“Art. 51. À Diretoria Executiva, órgão de administração do SÃO ROQUE PREV, compete observar as decisões, regras e deliberações do Conselho Deliberativo e, em função destas, executar os serviços de arrecadação das contribuições dos servidores municipais e dos entes de direito público do Município, de aplicação dos recursos disponíveis da autarquia e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, equivalentes.” (NR)

“Art. 54. Ficam criados os cargos de Diretor Previdenciário e Diretor Administrativo Financeiro, constante do Anexo III desta Lei, os quais serão exercidos por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo do Município de São Roque, os





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

quais serão indicados e nomeados pelo Diretor Presidente.”
(NR)

“Art. 55. (...)

IV – ter formação superior compatível com o cargo ocupado.”

“Art. 59.

(...)

XI – submeter à homologação do Conselho Deliberativo os processos de concessão de aposentadorias e pensões por morte.” (NR)

“Art. 60.

(...)

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos farão jus à mesma remuneração estabelecida para os membros dos Conselhos, na forma do artigo 62 desta Lei, exceto se o membro:

I - exercer qualquer cargo em comissão, função comissionada ou gratificada no SÃO ROQUE PREV;

II - exercer cargo público no SÃO ROQUE PREV; cuja atribuições sejam compatíveis ou semelhantes com as funções exercidas no Comitê de Investimentos;

III - incidir na mesma hipótese do § 1º do artigo 62 desta Lei.(NR)”

“Seção VIII

Das Disposições Comuns aos Conselhos

Subseção – I

Da Organização dos Conselhos

Art. 62. O exercício do cargo de Conselheiro do SÃO ROQUE PREV é considerado de relevante interesse público, podendo o servidor público municipal que se encontrar no seu exercício se ausentar de sua repartição no horário de seu expediente para tratar de assuntos relativos ao funcionamento do SÃO ROQUE PREV, mediante comunicação ao seu superior hierárquico.

§ 1º Será assegurado, mensalmente, ao membro do conselho, uma gratificação mensal equivalente 50% (cinquenta por cento)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

da referência V da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de São Roque, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I - participar de todas as reuniões do mês, ordinárias e extraordinárias;
- II – ter aprovação em exame de certificação, organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais;

§ 2º O jeton estabelecido neste artigo:

- I - não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor para qualquer efeito;
- II - não gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro;
- III - será pago pelo SÃO ROQUE PREV, com recursos provenientes da taxa de administração.

§ 3º A ausência em qualquer uma das reuniões impedirá o pagamento da gratificação estabelecida neste artigo, independentemente de sua motivação.” (NR)

“Subseção – II Das Eleições dos Conselhos

Art. 63. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos serão realizadas até o mês de março do último ano do mandato, assegurando-se a posse dos eleitos na primeira quinzena do mês subsequente.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas à custa dos recursos administrativos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV, mediante votação direta e secreta, na forma prevista nesta Lei e em Regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo.” (NR)

“Seção IX DA REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL (NR)

Art. 64. O regime jurídico aplicável aos servidores da autarquia é do Estatuto dos Servidores Públicos, de acordo com a legislação específica aplicável.

Parágrafo único. Os servidores titulares de cargo de provimento efetivo do SÃO ROQUE PREV sujeitam-se ao Regime Próprio



Lei Municipal n.º 5.814/2024

de Previdência Social por ele mantido, na forma da legislação específica. (NR)

Art. 65. As funções gratificadas somente poderão ser exercidas por servidor público, ocupante de cargo efetivo, vinculado ao SÃO ROQUE PREV, que exercerá tais funções concomitantemente à do cargo que é titular.

Parágrafo único. Os servidores nomeados nas funções gratificadas de que trata este artigo, farão jus ao valor correspondente ao padrão estabelecido na respectiva função gratificada, sem prejuízo da percepção da remuneração do seu cargo efetivo.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei nº 5.343, de 1º de dezembro de 2021 os seguintes dispositivos:

Subseção V
Do Controle Interno

“Art. 54. (...)

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo, o Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) dias para encaminhar lista tríplice com nomes entre os quais serão escolhidos pelo Diretor Presidente, sendo que tal lista será registrada em ata na reunião do Conselho Deliberativo.”

Art. 61-A. O Controle Interno é órgão de suporte técnico e de assessoramento da Presidência, com objetivo de propiciar que os riscos que afetam as atividades da Autarquia sejam mantidos dentro de patamares aceitáveis, assegurando o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimento do SÃO ROQUE PREV.

Parágrafo único. O Controle Interno deverá observar os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e os arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, além das normativas internas e afetas ao RPPS. (AC)

Art. 61-B. Compete ao Controle Interno:

I - responder às solicitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de São Paulo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

II - acompanhar e avaliar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da autarquia;

III - certificar-se de que estão sendo emitidos os dados e as informações exigidos pelos órgãos de controles externos;

IV - certificar-se do cumprimento da publicidade das informações segundo a Lei de Acesso à Informação;

V - avaliar a exatidão das despesas de pronto pagamento (adiantamentos);

VI - verificar se os recursos financeiros estão sendo aplicados dentro da legislação e normas vigentes;

VII - avaliar a execução orçamentária e os demonstrativos das receitas e despesas;

VIII - certificar-se de que os gastos com as despesas administrativas estão dentro do limite legal estabelecido;

IX - acompanhar os resultados da Avaliação Atuarial, inclusive se foram adotadas as medidas propostas pelo atuário;

X - examinar e emitir parecer nos processos de trabalho da autarquia, quando a normas internas exigirem;

XI - promover demais atividades de acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos da autarquia; e

XII - executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas. (AC)

Art. 61-C. As atividades de Controle Interno serão exercidas por servidor efetivo da autarquia, nomeado através de concurso público específico para o cargo, com formação de nível superior de escolaridade compatível com as atribuições a ele inerentes, tudo segundo disposições fixadas na lei específica que o cria.

§1º A Autarquia terá o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta lei, para nomear via concurso público profissional para o cargo de Controlador Interno, sendo que até a nomeação do concursado, o Diretor Presidente nomeará temporariamente servidor efetivo indicado pelo Conselho Deliberativo para atuar em função gratificada de Controlador Interno;





Lei Municipal n.º 5.814/2024

§2º A função gratificada de Controlador Interno será fixada na Tabela III – Funções Gratificadas do Anexo III – Cargos de provimento em comissão São Roque Prev do Projeto de Lei Nº 27/2024-E.

§3º O servidor ocupante da função de Controlador Interno poderá ser substituído, justificadamente, a critério do Diretor Presidente e nas hipóteses previstas no regulamento.

§4º As demais normas e diretrizes relativas ao funcionamento do Controle Interno serão tratadas em regulamento, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

Subseção VI
Da Ouvidoria

Art. 61-D. A Ouvidoria é um serviço institucional para consultas, dúvidas, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, que proporciona uma via de comunicação permanente entre a instituição e as pessoas ou grupos que nela possuem participação, investimentos ou outros interesses. (AC)

Art. 61-E. Compete à Ouvidoria:

I - emitir relatórios para aprimorar os serviços e a administração do RPPS, analisando as sugestões, elogios, críticas, reclamações e denúncias recebidas, a fim de que o SÃO ROQUE PREV acolha aquelas que forem pertinentes;

II - assegurar a confidencialidade e o sigilo dos registros;

III - encaminhar as demandas aos setores responsáveis e prover as informações necessárias aos demandantes sobre suas solicitações;

IV - promover avaliação sobre o grau de satisfação dos segurados quanto ao atendimento do SÃO ROQUE PREV;

V - acompanhar as providências tomadas pelos gestores e os prazos para cumprimento, quanto às solicitações, sugestões e informações encaminhadas; e

VI - executar as demais atividades previstas em normas internas ou resoluções específicas. (AC)

Art. 61-F. As atividades de Ouvidor serão exercidas por servidor efetivo da autarquia, nomeado através de concurso público específico para o cargo, com formação de nível superior de escolaridade compatível com as atribuições a ele inerentes, tudo segundo disposições fixadas na lei específica que o cria.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

§1º A Autarquia terá o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta lei, para nomear via concurso público profissional para o cargo de Ouvidor, sendo que até a nomeação do concursado, o Diretor Presidente nomeará temporariamente servidor efetivo indicado pelo Conselho Deliberativo para atuar em função gratificada de Ouvidor;

§2º A função gratificada de Ouvidor será fixada na Tabela III – Funções Gratificadas do Anexo III – Cargos de provimento em comissão São Roque Prev do Projeto de Lei Nº 27/2024-E.

§3º O servidor ocupante da função de Ouvidor poderá ser substituído, justificadamente, a critério do Diretor Presidente e nas hipóteses previstas no regulamento.

§4º As demais normas e diretrizes relativas ao funcionamento do Ouvidor serão tratadas em regulamento, aprovado por resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 61-G. A Ouvidoria e o Controle Interno compõem a Diretoria Executiva do São Roque Prev em idêntico grau hierárquico aos cargos do Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário.

62-A. O funcionamento e a atuação dos Conselhos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV serão objeto de Regimento Interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º As reuniões ordinárias serão previstas no Regimento Interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por um terço dos demais membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º As deliberações relativas ao aumento de contribuição dos servidores, alienação de bens imóveis, e à aplicação de recursos financeiros dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4º É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas. (AC)

Art. 62-B. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

I - por falecimento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

II - pela exoneração do cargo de provimento efetivo, salvo quando for nomeado em novo cargo de provimento efetivo, de forma ininterrupta;

III - por condenação em decisão irrecorrível pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública;

IV - por renúncia;

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho, no respectivo ano; e

VI - quando não cumprir os requisitos exigidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A extinção do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao Conselheiro.

Art. 62-C. Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente, eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 1º Excepcionalmente, no caso de vacância ou licença de Conselheiro eleito, sem suplente que o substitua, facultar-se-á ao respectivo Conselho a nomeação de Conselheiro substituto, escolhido dentre os servidores municipais que cumpram os requisitos previstos nesta Lei Complementar, por voto da maioria absoluta do respectivo Conselho.

§ 2º O Conselheiro poderá ser licenciado por motivo de doença ou qualquer outro motivo relevante, a critério dos demais membros do Conselho.

§ 3º O suplente de Conselheiro substituirá o titular apenas nas suas licenças e na vacância do cargo, não podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. (AC)

Art. 62-D. Nenhum Conselheiro poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 1º O exercício parcial de mandato por suplente não será levado em conta para os fins do disposto neste artigo, desde que exercido por menos da metade do mandato do respectivo Conselheiro titular.

§ 2º O mandato considera-se prorrogado até a posse dos novos Conselheiros eleitos, para todos os efeitos. (AC)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

Art. 62-E. Caberá ao Regimento Interno do respectivo Conselho dispor sobre as reuniões, convocação, quórum de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões. (AC)

Art. 63-A. Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV o servidor que atenda as seguintes condições:

I - encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

II - seja titular de cargo efetivo, dotado de estabilidade funcional no Município de São Roque ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - tenha formação em nível superior;

V - não seja:

a) ocupante de cargo público eletivo;

b) ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos; e

c) delegado de partido político.

VI - não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor Presidente de autarquias ou fundações municipais.

§1º. Os servidores eleitos e indicados para os conselhos do São Roque Prev deverão, nos termos e prazos definidos em normativas de abrangência nacional, possuir a certificação profissional exigida no inciso II do artigo 8B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998;

§2º. Aplicam-se as mesmas exigências e requisitos previstos neste artigo aos servidores indicados pelo Prefeito Municipal para atuação nos Conselhos. (AC)

Art. 63-B. A eleição dos Conselheiros será feita mediante votação secreta e facultativa, podendo votar os servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, ativos e inativos. (AC)





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

Art. 63-C. A eleição será regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo e realizada por uma Comissão Eleitoral, composta de servidores municipais nomeados pela Diretoria Executiva da Autarquia, observando-se as seguintes regras mínimas:

I - as inscrições individuais dos candidatos serão abertas mediante edital publicado no órgão oficial de imprensa, e com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato, a ser prevista em Regulamento;

II - as inscrições de candidatos que não atenderem as exigências do art. 63-A desta Lei serão recusadas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à própria Comissão das decisões que homologarem ou recusarem as inscrições;

III - a divulgação dos candidatos será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato;

IV - a divulgação dos candidatos obedecerá ao disposto no Regulamento;

V - os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, nos três dias imediatamente anteriores à eleição, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, para os contatos pessoais com os servidores municipais e divulgação de sua candidatura;

VI - a divulgação das candidaturas deverá ser feita individualmente, não se admitindo, por qualquer meio, a propaganda de grupos ou chapas de candidatos.

VII - o voto é livre, devendo o servidor votar em um único candidato inscrito, para cada Conselho;

VIII - o Regulamento das eleições deverá prever as penalidades para os candidatos que infringirem as normas eleitorais;

IX - a coleta de votos poderá ser feita de forma eletrônica, nas repartições públicas municipais, pela internet ou canais de autoatendimento.

X - os servidores poderão ausentar-se de suas repartições quando tiverem que se locomover a outra repartição a fim de exercer, exclusivamente, o direito de votar, mediante prévia comunicação ao seu superior hierárquico;

XI - o Regulamento a que se refere este artigo estabelecerá e publicará o calendário eleitoral, desde a abertura das inscrições até a posse dos eleitos;

XII - de qualquer ato da Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, caberá impugnação por parte





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

de qualquer candidato e recurso à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV; e

XIII - em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- a) com maior escolaridade;
- b) com maior tempo de serviço público municipal; e
- c) com maior idade.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, as sessões eleitorais e as juntas de apuração não poderão ser integradas por servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, ou por servidores que sejam dependentes ou subordinados aos candidatos. (AC)

Art. 63-D. Serão considerados eleitos:

I - para o Conselho Deliberativo, os 3 (três) servidores mais votados e o quarto, quinto e sexto mais votados, automaticamente, considerados suplentes; e

II – para o conselho Fiscal, os 2 (dois) servidores mais votados e o terceiro e quarto mais votados, automaticamente, considerados suplentes. (AC)

Art. 63-E. Os servidores eleitos e os indicados serão nomeados por Ato exarado pelo Chefe do Poder do Executivo.

§ 1º A posse dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal poderão ser realizadas pelo Diretor Presidente da Autarquia em caso de ausência ou impossibilidade do Chefe do Poder Executivo, independente da nomeação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores que não cumprirem os requisitos previstos no art. 63-A desta Lei, não poderão ser empossados.

§ 3º Na hipótese de o candidato eleito não cumprir os requisitos previstos no art. 63-A, será chamado o candidato em colocação imediatamente subsequente a este. (AC)

Art. 64-A. O Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, passa a ser reorganizado, de acordo com o número de vagas, padrão de vencimento, requisitos, jornada de trabalho e atribuições estabelecidos na presente Lei. (AC)

Art. 64-B. O Quadro de Pessoal do SÃO ROQUE PREV compõe-se quadro de:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

II - Cargos de Provisamento em Comissão; e

III - Funções Gratificadas.

§ 1º O Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo é composto pelos cargos com denominação, número, e padrão de vencimentos descritos no Anexo II, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º O Quadro de Cargos de Provisamento em Comissão é composto pelos cargos com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela I e II do Anexo III, que é parte integrante desta Lei.

§ 3º O Quadro de Funções Gratificadas é composto pelas funções com denominação, número e padrão de vencimentos descritos na Tabela IV do Anexo III, que é parte integrante desta Lei Complementar.

§ 4º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são de livre nomeação e exoneração, por Ato do Diretor Presidente da autarquia, observados os requisitos exigidos nesta Lei.

§ 5º Os requisitos e atribuições dos cargos do quadro de pessoal do SÃO ROQUE PREV são aqueles definidos nos Anexos IV e V desta Lei. (AC)

Art. 65-A. Os padrões de vencimento mensal previstos nesta Lei corresponderão à jornada ordinária, estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais para os servidores do SÃO ROQUE PREV. (AC)

Parágrafo único. Será aplicado aos vencimentos dos cargos do São Roque Prev os mesmos reajustes aplicados aos servidores gerais da administração direta.

Art. 65-B [SUPRIMIDO]

Art. 3º Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros eleitos e indicados para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do São Roque Prev até 31 de maio de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de mandato de que trata o *caput* tem efeito retroativo a 31 de março de 2024.

Art. 4º [SUPRIMIDO]

Art. 5º Ficam reorganizados os anexos I, II e III, da Lei nº 5.343, de 01 de dezembro de 2021, conforme os anexos integrantes desta lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.814/2024

Art. 6º Fica incluído no anexo V da Lei nº 5.343, de 01 de dezembro de 2021, as atribuições do cargo em comissão de assessor de investimentos, conforme o anexo integrante desta lei.

Art. 7º Fica incluído os anexos III-A e VI, à Lei nº 5.343, de 01 de dezembro de 2021, conforme o anexo integrante desta lei.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrários, especialmente os artigos 35, 36, 37, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 49, da Lei nº 5.343, de 01 de dezembro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/4/2024

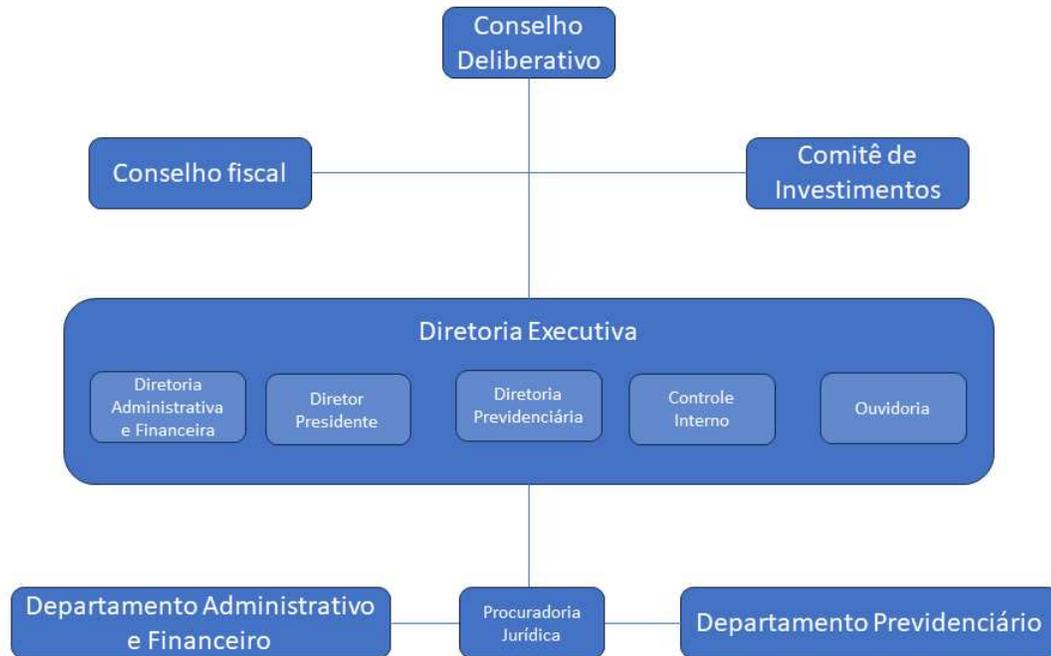
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 26 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 16/4/2024**





**ANEXO I
ORGANOGRAMA**





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SÃO ROQUE PREV

Quant.	Denominação	Carga Horária	Requisitos	Padrão de Vencimentos
02	Oficial Administrativo	40h	Ensino Médio.	I
04	Analista	40h	Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Econômicas, Contábeis ou Atuarias, Direito, Gestão Pública, Gestão de Recursos Humanos ou Políticas públicas.	III
01	Analista de Sistemas	40h	Curso Superior em Tecnologia ou Sistema de Informação.	III
01	Contador Previdenciário	40h	Curso Superior em Contabilidade; Registro no Conselho Regional de Contabilidade.	III
01	Procurador Previdenciário	20h	Curso Superior em Direito; Inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	III



ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SÃO ROQUE PREV

**Tabela I
Cargo em Comissão com Mandato**

Nº de Cargos	Denominação	Requisitos	Vencimentos
01	Diretor Presidente	Curso Superior nas áreas de Direito, Economia, Contábeis ou Administração; Experiência profissional mínima de 06(seis) anos no mercado financeiro ou em gestão pública (em cargo de chefia, direção ou assessoramento da Administração Pública Direta ou Indireta ou de Empresa Privada);	CC01

**Tabela II
Cargo em Comissão de Livre nomeação e exoneração**

Nº de Cargos	Denominação	Requisitos	Vencimentos
01	Diretor Administrativo Financeiro	Curso Superior; titular de cargo efetivo	CC02
01	Diretor Previdenciário	Curso Superior; titular de cargo efetivo	CC02
01	Assessor de Investimentos	Curso Superior	CC03

**Tabela III
Funções Gratificadas**

Quant.	Denominação	Requisito	Carga Horária	Porcentagem da FG
1	Controlador Interno	Ensino Superior, titular de cargo efetivo	Dedicação Exclusiva	50%
1	Ouvidor	Ensino Superior, titular de cargo efetivo	Dedicação Exclusiva	50%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO III – A

TABELA I
CARGOS DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Referência	Valor (em R\$)
I	R\$ 2.136,27
II	R\$ 6.283,16
III	R\$ 5.026,53

TABELA II
**CARGOS DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

Referência	Valor (em R\$)
CC01	R\$ 15.079,58
CC02	R\$ 10.053,05
CC03	R\$ 6.283,16



ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR DE INVESTIMENTOS

- Assessorar e apoiar o Comitê de Investimentos, e o Diretor Presidente na operacionalização da execução da Política de Investimentos, conforme a legislação vigente e de acordo com as diretrizes da Política de Investimentos, cumprindo as normas previstas pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, legislações e regulamentações da Secretaria da Previdência, Tribunal de Contas, e outros órgãos de controle.
- Acompanhar, orientar, e buscar solução de dúvidas dos executores, rotinas através dos processos referentes a aplicações financeiras.
- Cuidar do Credenciamento das instituições financeiras e acompanhar a situação dessas instituições no que se refere a manutenção das prerrogativas necessárias para manutenção de investimentos.
- Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.
- Realizar a gestão de riscos dos investimentos, bem como os demais controles. Assessorar a tomada de decisões para aplicações financeiras avaliando as condições de mercado, com seleção das instituições financeiras existentes no país, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, visando à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial.
- Atender ao Tribunal de Contas para responder assuntos relativos a área financeira e de investimentos.
- Assessorar e preencher os relatórios da Secretaria de Previdência relativos ao Demonstrativo da política de Investimentos-DPIN e o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos- DAIR, e outros que possam vir a ser implementado.
- Manter cadastro das instituições financeiras e fazer o acompanhamento da situação cadastral dessas.
- Executar outras atividades inerentes a sua área de atuação ou ambiente organizacional sempre que solicitado ou necessário.
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; e
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;



ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES FUNÇÕES GRATIFICADAS DO SÃO ROQUE PREV

CONTROLADOR INTERNO

- Avaliar a gestão de forma a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, e demais sistemas administrativos e operacionais;
- Acompanhar a execução das ações estabelecidas no planejamento estratégico da autarquia;
- Analisar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução dos programas da Lei Orçamentária e o demonstrativo das receitas e das despesas;
- Realizar auditoria nas contas dos responsáveis pela guarda de bens e valores, emitindo relatórios, certificados de auditorias e parecer sobre os processos de despesas;
- Emitir relatórios de análise e conformidade das licitações e contratos em andamento, com fundamento nas normas e disposições regulamentares vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios de análise e conformidade dos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, com fundamento nas normas e leis vigentes, orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- Emitir relatórios e pareceres finais sobre o acompanhamento das atividades e procedimentos adotados, encaminhando-os diretamente ao Conselho Deliberativo, indicando medidas para corrigir eventuais falhas encontradas e não sanadas;
- Emitir relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de todas as ações, bem como acompanhar as providências adotadas pelo SÃO ROQUE PREV para implementar as ações não atendidas;
- Aperfeiçoar os mecanismos de controle interno de modo a que sejam observados os princípios constitucionais da Administração Pública, em qualquer área do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev;
- Ser responsável pelo monitoramento e avaliação da adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Comunicar à Diretoria Executiva os fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do Exercício Profissional e;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

OUVIDOR

- Receber, examinar e encaminhar denúncias, representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev;
- Processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas, respeitando a legislação pertinente;
- Dar o devido encaminhamento ao setor responsável, às denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo SÃO ROQUE PREV;
- Cobrar respostas dos setores internos a respeito das solicitações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento do Diretor Presidente eventuais descumprimentos;
- Realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas relacionados às áreas de atuação da ouvidoria, em especial, para levantamento dos requisitos e do nível de satisfação dos segurados e/ou servidores em relação aos serviços prestados pela ouvidoria e pela Autarquia;
- Promover o arquivamento de expedientes contendo fatos que não apontem irregularidades, ou que não estiverem fundamentadas, com posterior remessa ao Diretor Presidente, para conhecimento;
- Facilitar o acesso aos serviços prestados pela autarquia, disponibilizando as informações de interesse público;
- Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
- Fortalecer a imagem institucional da autarquia junto ao Município;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, que deverão ser submetidos à Diretoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- Comunicar imediatamente ao Diretor Presidente, qualquer fato funcional ou institucionalmente relevante de que venha a tomar conhecimento;
- Comunicar ao Diretor Presidente os fatos que possivelmente infrinjam os preceitos legais do Exercício Profissional;
- Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DBE-9DF7-FFFA-120B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/04/2024 17:00:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1DBE-9DF7-FFFA-120B>